



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 2 de fevereiro de 2011.

Parecer 004/2011

Solicitante: **Elias Antonio Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 120/10 - Colocação de Reservatórios e Captadores de Água da Chuva nos Postos de Gasolina e Estabelecimentos de Lavagem de Veículos.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Paulo Bearari, que obriga os postos de gasolina e estabelecimentos de lavagem de veículos a instalarem reservatórios e captadores de água da chuva. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2060/2010, em 21 de setembro de 2010. Despacho para parecer em 1º de fevereiro de 2011. Recebido para parecer em 1º de fevereiro de 2011.

O tema do Projeto é tormentoso, e, em tese, ele apresenta dois problemas. Primeiro: os postos de gasolina são regidos por legislação federal e estadual, o que leva a concluir que a exigência de equipamentos foge à competência do Município.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Segundo: a água é fornecida pelo Município de Birigui, sem restrição alguma de consumo, logo, os postos e estabelecimentos de lavagem não poderiam ser obrigados a se valer de outras “fontes” de abastecimento, no caso a água da chuva.

Mas a questão não é tão simples, porquanto a água é um dos principais elementos do meio ambiente, e como tal deve ser protegida, uma vez que se trata de recurso finito, cuja escassez já pode ser verificada em várias partes do mundo.

Nos termos do artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal, a proteção do meio ambiente é competência comum da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal, ou seja, todos podem legislar a esse respeito, mesmo porque, o meio ambiente é uma questão global, e não meramente regional.

Com base nesse dispositivo da Constituição, a Lei Orgânica do Município de Birigui, em seu artigo 156, inciso I, traçou a seguinte competência para o legislador local:

“Art. 156 – Ao Município, visando garantir níveis satisfatórios de qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente, e uso adequado dos recursos naturais, compete:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

I - adotar medidas, nas diferentes áreas de ação pública e junto ao setor privado, para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado; (grifamos)

Não há dúvida que a economia de água tratada é medida que visa manter o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, como também previne a degradação, considerando que a preservação do meio ambiente só pode ser obtida com a participação e a conscientização de todos.

Esperar que providências gerais e centralizadas venham a resolver o problema ambiental é mera utopia, e é de se esperar, com certeza, reações, afinal, todo mundo aprova a proteção do meio ambiente, desde que a medida seja endereçada para os outros, e não para si.

Cada um deve pagar o ônus da vital preservação do meio ambiente, notadamente quando está em pauta a proteção dos recursos hídricos, talvez o elemento mais sensível, e um dos que mais foi degradado pela ação do homem.

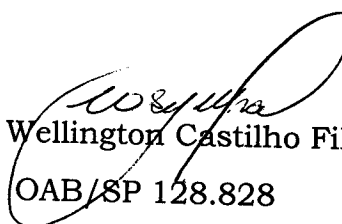


Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, e submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entender cabíveis.

É o parecer.


Wellington Castilho Filho
OAB/SP 128.828